



ATA DE INSPEÇÃO CORRECIONAL ORDINÁRIA REALIZADA NA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE SANTA CRUZ DO SUL.

A partir do dia quatorze do mês de abril do ano de dois mil e oito, a Exma. **Juíza BEATRIZ ZORATTO SANVICENTE, Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região**, acompanhada da Chefe de Gabinete Teresinha Valci Machado Moreira, dos Assistentes Administrativos Flora Maria Silva de Azevedo e Ridan Dias Cardoso e Silva, bem como do Secretário Especializado Luis Fernando Dias Vanzeto, compareceu à Primeira Vara do Trabalho de Santa Cruz do Sul para realizar inspeção correcional ordinária nos termos legais e regimentais, tendo sido recebida pelas Juízas do Trabalho Substitutas Juliana Oliveira, Rosâne Marly Silveira Assmann e pelo Diretor de Secretaria Juliano Loose Maus, Técnico Judiciário. Completam a lotação da Unidade os Analistas Judiciários Ilani Witt (Secretário Especializado de Juiz Substituto), Margaret Werle Dettenborn, Maria Elisabeth Buchele, Simone Maria Simões, Virgílio Antônio Schaefer, e os Técnico Judiciários Elio Fernando Vargas Machado (Secretário de Audiência), Gilberto Jair Dittberner (Secretário Especializado de Vara), Marcelo Luiz Rauber, Márcia Helena Gressler (Agente Administrativo), Maria de Lourdes da Rosa, Paulo de Deus Gomes Branco (Assistente de Diretor de Secretaria), Rodrigo de Lima da Silva e Ronald Leonardo Santos Nunes. Verificado o cumprimento das disposições regimentais, foi dado início aos trabalhos da Correição. **1. EXAME DOS LIVROS.** Os serviços da Vara estão informatizados, existindo atualmente livros em meio papel apenas para o Registro de Audiências, Pauta e Ponto dos Servidores. Foram vistos e examinados os livros exigidos pelo artigo 44 do Provimento nº 213/01, tendo a Juíza-Corregedora Regional observado, relativamente a cada livro, o que segue: **LIVRO-CARGA DE ADVOGADOS.**



Visto em correição. Conforme os lançamentos no Sistema Informatizado – ‘inFOR’ – envolvendo o período de **28.3.2006 a 11.4.2008** – há 14 (quatorze) processos com registro de prazo excedido. Em relação aos processos 00413-2004-731-04-00-0 (carga desde 07.11.2007), 00907.731/97-0 (carga desde 29.11.2007), 01619.731/99-1 (carga desde 29.11.2007) e 00791-2005-731-04-00-4 (carga desde 18.1.2007), foram expedidos Mandados de Busca e Apreensão em 03.4.2007 para serem cumpridos em 15 dias, tendo sido aplicada à procuradora do autor a pena prevista no item 3 do parágrafo 1º do art. 7º da Lei 8.906/94. No processo nº 00676-2006-731-04-00-0 foi expedida notificação em 10.4.2008 para devolução dos autos até 14.4.2008, sob pena de busca a apreensão e aplicação da pena prevista no item 3 do parágrafo 1º do art. 7º da Lei 8.906/94. Em relação ao processo nº 01181-2007-731-04-00-0, em carga desde 29.1.2008, a procuradora da autora foi intimada em 18.3.2008 a devolver os autos em 48h, sob pena de busca e apreensão e aplicação da pena prevista no item 3 do parágrafo 1º do art. 7º da Lei 8.906/94, porém sem sucesso. Nos processos de nºs 00876-2006-731-04-00-3 (carga desde 06.02.2008), 00375-2006-731-04-00-7 (carga desde 13.02.2008), 00047-2006-731-04-00-0 (carga desde 01.02.2008), 00171.731/90-5 (carga desde 25.02.2008) , 00274-2006-731-04-00-6 (carga desde 27.02.2008) e 01301-2003-731-04-00-5 (carga desde 28.02.2008), foram expedidas notificações em 07.4.2008 para devolução dos autos em 15.4.2008, sob pena de busca e apreensão e aplicação da pena prevista no item 3 do parágrafo 1º do art. 7º da Lei 8.906/94. Em dois processos, apesar do prazo de carga já estar excedido, não foram tomadas quaisquer providências para reaver os autos. São estes: 00298.731/90-8 (carga desde 28.02.2008) e 00863-2007-731-04-00-5 (carga desde 05.03.2008). ***Determina-se seja reduzido o tempo para a necessária cobrança dos autos, com prazo de devolução excedido; seja cobrado o***



*cumprimento dos mandados de busca e apreensão já expedidos (00413-2004-731-04-00-0, 00907.731/97-0, 01619.731/99-1, 00791-2005-731-04-00-4, 00676-2006-731-04-00-0); sejam tomadas providências para a cobrança da devolução dos autos do processo nº 00298.731/90-8 (carga desde 28.02.2008) e 00836-2007-731-04-00-5 (carga desde 05.03.2008), mediante expedição de notificação. Em relação ao processo nº 01181-2007-731-04-00-0 expeça-se mandado de busca e apreensão. Determina-se, ainda, observem o Diretor de Secretaria ou seu substituto legal, o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01. **LIVRO-CARGA DE PERITOS.** *Visto em correição.* Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado – ‘inFOR’ abrangendo o período de **28.3.2006 a 11.4.2008**, não foram encontrados processos com o prazo de carga excedido. **Continuem o Diretor de Secretaria, ou seu substituto legal, observando o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01. **LIVRO-CARGA DE MANDADOS.** *Visto em correição.* Conforme lançamentos no Sistema Informatizado – ‘inFOR’ abrangendo o período de **28.3.2006 a 11.4.2008**, não há mandados com o prazo de carga excedido. **Continuem o Diretor de Secretaria, ou seu substituto legal, observando o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01. **LIVRO DE REGISTRO E CARGA DE JUÍZES.** *Visto em correição.* Examinados os registros eletrônicos no Sistema Informatizado - inFOR relativos ao período de **28.4.2006 a 13.4.2008**, não foram constatados processos com prazo de carga vencido. **PENDÊNCIAS DOS JUÍZES.** Conforme Boletim de Produção Mensal de Juízes do mês de abril de 2008, há **11 (onze)** processos de Rito Ordinário pendentes de sentença de cognição, sendo 01 (hum) com a Juíza Juliana Oliveira, 02 (dois) com o Juiz Celso Fernando Karsburg e 08 (oito) com a Juíza Rosâne Marly Silveira Assmann. Não há processos de Rito Sumaríssimo pendentes de*****



sentença de cognição. Há 01 (hum) processo de Rito Ordinário pendente de sentença na execução, bem como 01 (hum) processo de Rito Sumaríssimo pendente de sentença na execução, ambos com o Juiz Celso Fernando Karsburg. Por fim, há 03 (três) embargos declaratórios pendentes de decisão, sendo 01 (hum) com a Juíza Juliana Oliveira e 02 (dois) com a Juíza Rosâne Marly Silveira Assmann. ***Continuem o Diretor de Secretaria ou seu substituto legal observando a determinação no sentido de sempre fazer o registro da carga quando for retirado processo da Secretaria pelo Juiz.***

LIVRO DE REGISTROS DE AUDIÊNCIA. *Visto em correção.* Examinados 03 (três) Livros de Registros de Audiência dos anos de 2006, 2007 e 2008, abrangendo o período de **24.4.2006** (primeiro dia útil subsequente à data do último registro examinado na inspeção correccional anterior) a **10.4.2008**, foram apuradas irregularidades, aqui apontadas por amostragem: a) termos de encerramento dos livros de 2006 e 2007 não indicam o número total de folhas do respectivo livro, o que infringe o artigo 63, parágrafo 1º, do Provimento nº 213/01; b) livros contendo mais de duzentas folhas (livro de 2006: 226 folhas; livro de 2007: 241 folhas), em desacordo com o artigo 63, *caput*, do Provimento nº 213/01; c) registros juntados fora da ordem cronológica (livro de 2006: fls. 224 e 225; livro de 2007: fls. 151 e 152, 171 a 174), em afronta ao artigo 44, parágrafo 1º, do Provimento nº 213/01; d) ausência do encerramento do registro da sessão pelo Diretor de Secretaria, ou seu substituto legal (livro de 2007: fl. 103), em desacordo com o artigo 81 do Provimento nº 213/01; e) salto na numeração das folhas do livro de 2007 (após a folha 104, está juntada a 106), em infração ao artigo 48, 'd', do Provimento nº 213/01; f) certidão com espaços em branco não-inutilizados, em infração ao artigo 171 do CPC (livro de 2006: verso da fl. 72); g) numeração das folhas feita de forma truncada e ilegível (livro de 2006: fls. 127, 129 e 136); e h) horário de abertura da sessão



lançado no cabeçalho não coincide com o previsto para o início da primeira audiência marcada (v.g. fls. 149, 151 e 152 do livro de 2006; fls. 08 e 31 do livro de 2007; fls. 06 e 09 do livro de 2008). **Em face disso, determina-se ao Diretor de Secretaria ou seu substituto legal sanem mediante certidão as irregularidades acima apontadas, bem como evitem sua repetição nos registros posteriores, zelando pela observância do disposto nos artigos 44, § 1º, 48, 'd', 63, caput e § 1º, e 81, todos do Provimento nº 213/01, e artigo 171 do CPC. LIVRO-PONTO. "Visto em Correição.** Foram examinados três livros destinados ao controle de horário e freqüência, envolvendo o período de 28.3.2006 a 12.4.2008. A sistemática utilizada pela Vara consiste em emitir folhas-ponto mensais, agrupadas por exercício, dispostas em ordem cronológica e alfabética, cujas folhas estão rubricadas pelo Diretor de Secretaria. Os livros contêm termos de abertura, e de encerramento aqueles dos anos de 2006 e 2007, encontrando-se, todos, em bom estado no que respeita à sua conservação. Contudo, foram verificadas as seguintes irregularidades: 1. registros de horário invariáveis: Livro do ano de 2007 às fls. 52, 54, 83 e 96; 2. ausência de numeração das folhas: às fls. posteriores à de nº 44 do livro de 2008, referentes aos dias 1º de abril e seguintes, não contêm numeração. **Determina-se sejam sanadas as irregularidades encontradas, mediante certidão. Determina-se, ainda, adotem o Diretor de Secretaria ou seu substituto legal as providências necessárias para que todos os horários de entrada e de saída reflitam a jornada efetivamente cumprida, na forma disposta na Resolução Administrativa nº 13/2002, evitando a anotação de horários invariáveis; sejam numeradas as folhas dos registros a partir do dia 1º de abril de 2008, em conformidade com o disposto na alínea "d" do artigo 48 do Provimento 213/01". LIVRO-PAUTA. A Unidade inspecionada realiza sessões de segunda a quinta-feira. Às**



segundas-feiras na parte da tarde, das 13h30min às 18h, são realizadas 05 (cinco) audiências de prosseguimento de rito ordinário, e intercaladamente, 03 (três) de rito sumaríssimo, se houver. De acordo com informações do Secretário especializado, as audiências de rito sumaríssimo são intercaladas com os prosseguimentos, pelo fato de serem em menor número. Às terças, quartas e quintas-feiras pela manhã são incluídos em pauta, em média, 03 (três) processos de rito sumaríssimo, 06 (seis) prosseguimentos e 05 (cinco) iniciais de rito ordinário da seguinte forma: das 8h30min às 10h são realizadas as audiências de rito sumaríssimo e os prosseguimentos de rito ordinário e, a partir das 10h20min, iniciais de rito ordinário. A unidade realiza semanalmente, às terças-feiras de forma alternada a partir das 8h30min, com intervalos de 15min, audiências de prosseguimento de rito ordinário, em média 03, relativas à empresa Philip Morris, o mesmo ocorrendo às quintas-feiras com audiências referentes a acidente do trabalho, se houver. Quando da inspeção correcional, a pauta inicial dos processos de rito ordinário estava sendo designada para o dia 15.5.2008, implicando intervalo médio de 30 (trinta) dias contados da data do ajuizamento da ação. As audiências de prosseguimento nos processos de rito ordinário estavam sendo pautadas entre 21.5.2008 e 09.6.2008, no prazo aproximado de 15 (quinze) dias entre a inauguração da audiência e o seu prosseguimento. Quanto ao rito sumaríssimo, as iniciais estavam sendo designadas entre os dias 30.4.2008 e 30.5.2008, com intervalo médio de 30 (trinta) dias entre o ajuizamento da ação e a realização da audiência uma, observando-se um aumento no prazo em 08 (oito) dias, o que excede o limite estabelecido pelo inciso III do artigo 852-B da Consolidação das Leis do Trabalho. No que respeita aos processo de rito ordinário, não há como estabelecer um parâmetro entre os prazos da pauta apurados na presente Correição e na anterior, diante da circunstância de que o Juiz Titular da



Unidade adotava, à época, a prática de suprimir a audiência inaugural. **2. VERIFICAÇÃO DAS ROTINAS DE TRABALHO.** Segundo informou o Diretor de Secretaria, as petições protocoladas no dia anterior são buscadas no Serviço de Distribuição dos Feitos e, junto com os autos dos respectivos processos, repassadas a ele para o exame e a elaboração da minuta do despacho do Juiz. No momento da inspeção, estava sendo dado andamento às petições protocoladas em 11.4.2008. Exatamente por estar o protocolo em dia, o exame e o encaminhamento das petições ao Juiz não observa uma classificação segundo graus de urgência. Com relação aos prazos, a Unidade possui gavetas separadas para processos em fase de conhecimento, processos em que já proferida sentença, processos com prazo para o Oficial de Justiça e, enfim, processos com andamento “sine die” (p.ex.: aguardando o pagamento de precatório ou o julgamento de agravo de instrumento). Na data da inspeção, a certificação dos prazos vencidos em janeiro/2008 para processos em fase de conhecimento encontrava-se concluída, mas em andamento para processos nas demais fases. Enquanto perdurar o atraso, situação que planeja restar superada no mês de maio, informou o Diretor de Secretaria que a retirada dos processos das gavetas para tal finalidade é feita com base no número de autuação. Via de regra, os processos são encaminhados ao Juiz em, no máximo, 24 horas. Encontra-se em dia a expedição de alvarás, notificações e mandados de citação, penhora e avaliação; da mesma forma, o encaminhamento dos processos baixados do Tribunal. Já o envio de processos ao Tribunal é feito normalmente uma vez por semana, encontrando-se ora em atraso devido à recente greve dos funcionários da Empresa de Correios. Na execução em processos onde interposto recurso ordinário, a atualização do cálculo em Secretaria é feita com a dedução automática dos valores recolhidos a título de custas processuais, ao



passo que a dedução do valor do depósito recursal só ocorre mediante requerimento do devedor e após a citação desse para pagar ou depositar o valor integral da dívida. Aliás, nas execuções em geral, uma vez citado o devedor e não paga a dívida nem garantida a execução no prazo legal, o primeiro procedimento adotado pela Vara é a tentativa de bloqueio de valores via BACEN-Jud (via de regra, não-renovada no caso de insucesso), realizada às sextas-feiras. Nas terças-feiras, passadas 48 horas da emissão da ordem de bloqueio, o Diretor verifica as respostas recebidas das instituições financeiras e, se for o caso, procede à ordem para a transferência eletrônica dos valores bloqueados para uma conta judicial e à liberação do eventual excedente. Por ocasião da inspeção, encontravam-se aguardando cumprimento despachos ordenando bloqueio via BACEN-Jud datados de 26.3.2008. A expedição de memorandos, autorizações judiciais, ofícios e e-mails se dá uma vez por semana, salvo em se tratando de situações urgentes, quando é feita no mesmo dia. Por ocasião da inspeção, aguardavam cumprimento despachos datados de 14.3.2008 nos quais determinada a expedição de ofícios. Por fim, os processos destinados ao arquivo são acumulados por tempo indefinido até ser possível a montagem das pilhas com altura de 0,20m, conforme estabelecido por esta Corregedoria-Regional.

3. EXAME DE PROCESSOS. O Boletim Estatístico do mês de **março de 2008** revelou possuir a Unidade inspecionada, naquele período, **347** processos pendentes de julgamento na fase de conhecimento, **501** pendentes de liquidação de sentença, **1.471** pendentes de execução, **2282** no arquivo provisório, **01** aguardando pagamento de precatório de atualização monetária e **124** arquivados definitivamente. Examinados **20 (vinte)** processos (01113-2003-731-04-00-7, 00761-2004-731-04-00-7, 00873-2004-731-04-00-8, 01005-2004-731-04-00-5, 01265-2005-731-04-00-1, 00557-2006-731-04-00-8, 00541-2006-731-04-00-5, 0631-2006-731-04-00-6, 00019-2007-731-04-00-4,



00112-2007-731-04-00-9, 00106-2007-731-04-00-1, 00460-2007-731-04-00-6, 01024-2007-731-04-00-4, 01029-2007-731-04-00-4, 01139-2007-731-04-00-9, 00008-2008-731-04-00-5, 00011-2008-731-04-00-9, 00013-2008-731-04-00-8, 00018-2008-731-04-00-0, 00220-2008-731-04-00-2), tendo todos recebido o “visto” da Juíza-Corregedora, apurando-se, por amostragem, irregularidades que ensejaram os despachos, observações e recomendações a seguir:

Processo 01113-2003-731-04-00-7. **DESPACHO:** “*Vistos etc. Iniciada a liquidação de sentença em 19.7.2005 e acolhido por sentença em 07.11.2006 o cálculo elaborado pelo Contador do Juízo (fl.83), posto consentâneo com os critérios estabelecidos pelo Juízo da execução às fls. 60, tem-se por evidenciada a dificuldade em localizar bens passíveis de penhora diante da noticiada alteração no quadro societário da empresa executada (fls.86/100) e do resultado negativo da Carta Precatória Executória expedida nos autos (fls. 101/107). Nesse contexto, determina-se de imediato a adoção do sistema Bacen-JUD, visando o bloqueio de valores suficientes para garantir o crédito exequendo, mediante a transferência do valor bloqueado para uma conta à disposição do Juízo, caso positiva a resposta, e posterior liberação do remanescente.*” **Processos 00761-2004-04-00-7 e 00873-2004-731-04-00-8.**

Não foram encontradas irregularidades neste processo. **Processo 01005-2004-731-04-00-5.** **DESPACHO:** “*Vistos etc. Apresentado em 06.12.2007 o cálculo de liquidação das fls. 146/156, foram expedidas em 11.12.2007 as notificações das fls. 158/159, abrindo às partes o prazo preclusivo de que trata o parágrafo segundo do art. 879 da CLT. Tal prazo, sucessivo, teve início em 11.01.2008, sexta-feira, em face da publicação das respectivas notas de expedientes no DOE de 10.01.2008, não se vislumbrando razão aparente para a ausência de movimentação do processo desde que escoado o prazo supra referido. Portanto, sejam os autos submetidos de imediato ao Juiz Titular para as*



providências cabíveis, cuidando a Secretaria para que não haja a reiteração dos incidentes noticiados às fls. 144, evitando-se, desta forma, a desnecessária demora na execução do crédito do autor.” **Processo 01265-2005-731-04-00-1.**

DESPACHO: *“Vistos etc. Acolhido em 14.12.2006 por sentença (fl.75) o cálculo apresentado pelo INSS no que respeita à contribuição previdenciária devida (fl.74), restaram frustradas as tentativas de localização da executada na pessoa do sócio Nelson Stieven, diante da informação prestada por sua esposa, Edite Stieven, de que este se encontraria trabalhando no Estado do Mato Grosso (fl.80), o que restou certificado na fl. 91. Nesse quadro, o Juízo da execução determinou, às fls. 95, a citação da executada na pessoa da Sra. Edite, expedindo-se mandado de citação, penhora e avaliação às fls. 07, o qual foi devolvido sem cumprimento, em 19.7.2007, pelas razões certificadas na fl. 98. Em 18.02.2008, foi expedido edital de citação, publicado no DOJ de 29.02.2008, com prazo de 20 dias. Escoado o prazo de 15 dias para pagar ou garantir a execução e restando inexitosas as tentativas de localização seja dos sócios da executada ou de bens passíveis de penhora, determina-se de imediato a adoção do sistema Bacen-JUD, visando o bloqueio de valores suficientes para garantir o crédito exequendo, mediante a transferência do valor bloqueado para uma conta à disposição do Juízo, caso positiva a resposta, e posterior liberação do remanescente.”* **Processo 00557-2006-731-04-00-8.** Há neste processo despacho do Juiz Titular (fl. 07) determinando a citação do réu na forma do Código de Processo Civil em 16.8.2006, reiterando prática considerada irregular de acordo com a Ata da Correição anterior. Há, ainda, na fl. 101, despacho contendo providências que deveriam ter sido determinadas na audiência inaugural, na forma do rito previsto pela Consolidação das Leis do Trabalho e, finalmente, na fl. 145, despacho mandando intimar a parte para retirar documentos sob pena de destruição. **Processo 00541-2006-731-04-00-**



5. Não foram encontradas irregularidades. **Processo 00631-2006-731-04-00-6.** Anotações a lápis na capa dos autos, impróprias à autuação. **Processo nº 00019-2007-731-04-00-4.** **DESPACHO:** “*Vistos etc. Verifica-se à fl. 100 despacho do Juiz para que a ré apresentasse cálculos sobre a contribuição previdenciária - cota-patronal – em 10 dias. À fl. 111, há nova certidão dando conta de anotação efetivada na CTPS da parte, conforme também determinado no despacho da fl. 100, **mas nada** relativamente ao mencionado cálculo, sendo a certidão datada de 18 de março de 2008, enquanto o despacho supra referido é datado de 29.11.2007. Portanto, determina-se à Secretaria que providencie na reiteração da determinação judicial descumprida pela reclamada, sob pena de execução.” **Processo 00112-200-731-04-00-9.** Autos em mau estado de conservação onde o caderno processual está solto da capa. Documentos reduzidos não-identificados e quantificados (verso das fls. 34, 161, 170, 192). Termos e certidões sem identificação do servidor que subscreve quanto ao cargo (fls. 16, 169, 185), com lacunas e espaços em branco (verso da fl. 197) e rasuras sem certidão de ressalva (verso da fl. 184). **Processo n. 00106-2007-731-04-00-1.** **DESPACHO:** “*Vistos etc. Verifica-se que às fls. 41 dos autos há certidão, dando ciência de que a sentença transitou em julgado, tendo sido desafixado o edital de fl. 35 do mural existente no átrio do foro. Feita a conclusão ao Juiz, este despacha abrindo prazo de 10 dias à autora para apresentação de cálculo de liquidação de sentença ao mesmo tempo em que dispensa a intimação da ré para o mesmo ato, já que se encontra em lugar incerto e não sabido, não tendo atendido ao disposto no art. 39, II do CPC. Este procedimento é irregular porque pode gerar argüição de nulidades, sendo certo que o Juízo deveria ter determinado novo edital com a fixação de prazo para a reclamada apresentar cálculos, tendo em vista que o anterior referia-se apenas ao resultado do julgamento. De outro lado, o**



despacho é contraditório porque ao dispensar a reclamada não pode, ao final, dizer que “no silêncio das partes” será nomeado contador ad hoc. Portanto, determina-se que a Secretaria, no prazo de 48 horas, providencie a notificação da reclamada por edital para apresentação de cálculos.”. **Processo 00460-2007-731-04-00-6.**

Despacho mandando intimar a parte para retirar documentos sob pena de destruição. **Processo nº 01024-2007-731-04-00-4.**

DESPACHO. “Vistos etc. Integram o pólo passivo da presente ação as reclamadas SULPREST TERCEIRIZAÇÕES LTDA. e o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. A primeira reclamada não foi citada sendo determinada a citação por edital para contestar em Secretaria, conforme ata de audiência de fl. 39 realizada em 30.10.2007. O Estado do Rio Grande do Sul defendeu-se e o reclamante desistiu do pedido de adicional de insalubridade em grau máximo, permanecendo a necessária apreciação tão-somente quanto à base de cálculo. Foi então encerrada a instrução, com fixação de prazo de 10 dias para que o reclamante falasse sobre a documentação juntada pelo Estado e inexistosa a conciliação. Em seguida, o Juiz determinou que ao término daquele prazo viessem os autos conclusos para decisão. Ocorre que a primeira reclamada, nesta mesma oportunidade, tinha prazo para contestar e produzir outras provas o que deixou de ser oportunizado na medida em que encerrada a instrução. O edital em questão foi fixado no átrio da Vara e publicado no DOJ em 09.11.2007. Desta data em diante nada mais há nos autos, ou seja, não houve contestação mas também os autos não foram conclusos para decisão, **O QUE SE DETERMINA DE IMEDIATO.**” **Processo n. 01029-2007-731-04-00-7.**

DESPACHO: “Vistos etc. No primeiro volume dos autos, à fl. 19, há despacho do Juiz deferindo a dispensa da audiência inicial requerida pela parte autora na peça inicial. Retirados os autos da pauta, que fora designada para 10.10.2007, desde então o processo vem tendo seu impulso mediante despacho, conforme



o que consta à fl. 317, ou seja, novo despacho do Juiz datado de 31.01.2008, onde determina inúmeros procedimentos mormente para perícia. Em 10.4.2008, no termo de juntada da fl. 348, verso, segue petição do reclamante, protocolada no dia 08 daquele mês, onde requereu o retorno dos autos ao perito, tendo sido entendido como desnecessário pelo Magistrado, consoante despacho exarado na petição. Portanto, considerando que o processo tramita há mais de sete meses, posto que ajuizado em 17.9.2007, incluem-se os autos em pauta, de imediato, para regular prosseguimento, na forma da *Consolidação das Leis do Trabalho.* **Processo 01139-2007-731-04-00-9.**

Neste processo, a parte requereu, à fl.08 da inicial, a não-realização da audiência inaugural diante da impossibilidade de acordo. No despacho da fl. 15, o Juiz Titular defere a dispensa “requerida”, retira os autos de pauta e determina a citação do réu para contestar em Secretaria no prazo de 15 dias, na forma do artigo 241 do Código de Processo Civil, além de outras providências. Ajuizada a ação em 12.11.2007 e designada a audiência inaugural pelo Serviço de Distribuição dos Feitos para 06.12.2007, observa-se que o procedimento adotado pelo Juiz Titular no sentido da supressão dessa solenidade, na prática, bem ao contrário da tese propugnada, vem retardando a tramitação da reclamatória e, conseqüentemente, a satisfação do crédito trabalhista. **Processo 00008-2008-731-04-00-5.** Termos e certidões subscritos por servidor que assina “p/” sem se identificar (fl. 17). **Processo 00011-2008-731-04-00-9.** Também neste processo, ajuizado em 07.01.2008, se observa que a prática de acolher o pedido de supressão da audiência inaugural ocasionou injustificado retardamento na solução do feito, notadamente quando homologado em 01.4.2008 acordo apresentado pela parte, o que certamente teria ocorrido em 20.02.2008, data inicialmente designada para a audiência em que seria feita a primeira tentativa de conciliação. **Processos 00013-2008-731-**



04-00-8, 00018-2008-731-04-00-0 e 00220-2008-731-04-00-2. Processos em tramitação regular. **4. INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS.** As instalações ocupadas pela 1ª Vara do Trabalho de Santa Cruz do Sul apresentam-se compatíveis com as suas necessidades. Há três aparelhos de ar condicionado na Secretaria, tendo o Diretor salientado que não há uma boa distribuição desses, na medida em que o ar fica todo concentrado no meio da sala. A unidade conta com 15 (quinze) computadores, sendo 12 (doze) na Secretaria, 01 (um) no gabinete do Juiz Titular, 01 (um) no gabinete do Juiz substituto e 01 (um) na sala de audiências. As impressoras são em número de 05 (cinco) – 03 (três) comuns e 02 (duas) multifuncionais – assim distribuídas: (02) duas na Secretaria, 01 (uma) em cada gabinete – são dois gabinetes – e 01 (uma) na sala de audiências. Há na Secretaria, também, uma máquina de escrever que, segundo o Diretor, é utilizada eventualmente. Existem dois sanitários, um para uso masculino e outro feminino, sendo que neste último encontram-se depositados materiais de expediente no espaço onde havia um box. Há uma infiltração junto à parede dos fundos da Secretaria, bem como junto à janela da cozinha, já tendo sido solicitadas, segundo informado pelo Diretor de Secretaria, providências ao Tribunal. **5. RECOMENDAÇÕES GERAIS.** Em virtude das irregularidades apuradas e sinalando-se que a preocupação com a correção dos procedimentos deve ser uma constante em todos os processos nela em tramitação, sem ficar adstrita àqueles examinados na inspeção correcional, atente a Unidade Judiciária às recomendações aqui lançadas de forma geral: **(1)** seja observado o disposto no artigo 89 do Provimento nº 213/2001 no que respeita ao lançamento de termos e certidões fazendo constar a data, incluído o dia da semana (artigo 85 do Provimento nº 213/01), bem assim devidamente assinados e com a indicação do nome e cargo do signatário; **(2)** objetivando a certeza dos atos processuais, evitem-se rasuras



em termos e certidões, observando-se estritamente, na hipótese de retificação, o artigo 88 do Provimento nº 213/01; **(3)** para garantir a veracidade dos atos processuais, inutilizem-se espaços e lacunas em branco nos termos e certidões (artigos 169, parágrafo único, e 171 do CPC); **(4)** seja observado o artigo 90 do Provimento nº 213/2001, no sentido de que os atos privativos do Diretor de Secretaria somente sejam por ele firmados ou por seu substituto legal, ressalvada a hipótese de delegação de poderes a ser autorizada por ato normativo previamente submetido à apreciação do Corregedor Regional pelo Juiz que o editou; **(5)** sejam mantidos atualizados os registros no sistema inFOR, efetuando-se lançamentos específicos e em estrita correspondência com a efetiva movimentação processual; **(6)** evitem-se anotações na capa dos autos, impróprias à autuação, consoante os artigos 66 e 44, parágrafo primeiro, do Provimento nº 213/2001; **(7)** proferida a sentença de liquidação nos processos onde há depósito recursal, seja esse de pronto liberado ao exeqüente até o limite do valor incontroverso da dívida, procedendo-se à execução do devedor apenas quanto ao eventual débito remanescente; **(8)** certificado que o devedor não pagou a dívida nem garantiu a execução no prazo legal, seja, como primeira providência, em até 24 (vinte e quatro) horas, emitida ordem de bloqueio de valores via BACEN-Jud; **(9)** constatada a existência de valores passíveis de bloqueio via BACEN-Jud, seja imediatamente determinada sua transferência para conta judicial no montante necessário à cobertura da dívida exequenda, comunicando-se às instituições financeiras o levantamento do bloqueio sobre eventual excedente. **6. RECOMENDAÇÕES FINAIS.** O Diretor de Secretaria deverá dar imediata ciência a todos os servidores lotados na Unidade Judiciária dos provimentos e determinações expedidos pela Corregedoria Regional, com ênfase ao contido nesta Ata de inspeção, fixando-se **prazo de 60 (sessenta) dias** para informar



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

as medidas adotadas com vista ao integral cumprimento das suas determinações. Foi, também, advertido de que o procedimento de citar o reclamante para apresentar contestação em cartório permanece com outra feição. E, para constar, é lavrada a presente ata que eu, Luis Fernando Dias Vanzeto, , Secretário Especializado, subscrevo e vai assinada pela Juíza-Corregedora Regional.

BEATRIZ ZORATTO SANVICENTE

Juíza-Corregedora Regional